



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 21/NOV/2017 15:25 000005942

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 048, de 25 de outubro de 2017, do Poder Executivo, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.511, de 01 de junho de 2017, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria com organizações da sociedade civil, por intermédio de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para o exercício de 2017.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a inclusão da entidade da sociedade civil “Cantinho do Céu”, de Ribeirão Preto/SP, ao rol das organizações da sociedade civil previstas na Lei Municipal nº 1.511/2017, afim de que a entidade também seja autorizada a firmar parceria com o Município para a prestação de serviços essenciais e imprescindíveis à população, principalmente nas áreas da saúde e da assistência social.

Segundo sua mensagem, a referida entidade oferece atendimento a pessoas com sequelas severas, múltiplas e irreversíveis, decorrentes, principalmente, de Paralisia Cerebral, com uma proposta de atendimento de saúde especializado e humanizado, sendo que, por um equívoco, não foi incluída no projeto da Lei Municipal nº 1.511/2017.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de novembro de 2017.

Em 21 de novembro de 2017, em resposta ao Ofício nº 462/2017, desta Casa de Leis, o Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal, senhor Nelson Antonio Garcia, encaminhou o Parecer Contábil Simplificado nº 009/2017 (Protocolo nº 000005914), que contém parecer técnico informativo sobre o impacto da aprovação do projeto em apreço no orçamento do Município.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação, em seu Parecer nº 081/2017, apresentou proposta de emenda aditiva que adequa o valor total de subvenções previsto na Lei Municipal nº 1.511/2017, a fim de acrescer-lhe do valor a ser concedido à nova entidade.

II – Análise

Ressalta-se que o projeto em apreço pretende incluir nova organização da sociedade civil ao rol de entidades da Lei Municipal nº 1.511/2017, a qual passa a autorizar a destinação de recursos públicos para a celebração de parcerias entre a Administração Municipal e organizações da sociedade civil, por intermédio de termo de colaboração, no valor total de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – conforme emenda aditiva proposta pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis.

Conforme o Parecer Contábil Simplificado nº 009/2017 (Protocolo nº 000005914), o projeto não resulta em impacto negativo no orçamento do Município, visto haver saldo positivo no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) na Ficha orçamentária referente às subvenções sociais.

Nesse sentido, o projeto observa as disposições dos artigos 29 e 30, da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual), bem como do artigo 26, §2º da Lei Complementar nº 101/2000, no

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

que tange à concessão de recursos em favor de entidades privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, dentre outras.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator

Relator conclusões

Relator Conclusões





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

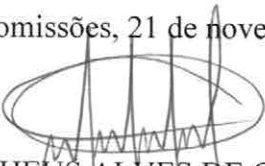
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 075/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 21 de novembro de 2017, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 048, de 25 de outubro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2017.



MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator e Presidente da Comissão



RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro



CLAIR BRONZATI
Membro

